

# AMBIENTE

AMBIENTE + SIMPLES:  
NOVO PACOTE LEGISLATIVO

VdA EXPERTISE



**Reverêiro 2023**

**Foi publicado, no dia 10 de fevereiro, o pacote legislativo “Ambiente + Simples” que assenta na agilização dos investimentos e no travão às alterações climáticas, e tem como objetivos acelerar a transição energética, intensificar a descarbonização da economia, acelerar a economia circular e desburocratizar a relação do dia a dia da Administração Pública com os cidadãos.**

O pacote legislativo, agora aprovado através do **Decreto-Lei n.º 11/2023**, foi precedido de um procedimento de consulta pública, lançado no passado dia 3 de agosto de 2022, numa lógica de simplificação da atividade administrativa, elegida como prioridade pelo Governo, no quadro do SIMPLEX.

De entre as várias alterações legislativas de simplificação de procedimentos de licenciamento ambiental, destacamos as seguintes:

#### **Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

##### **1. Eliminação da necessidade de realizar AIA obrigatória, nomeadamente nos seguintes casos:**

- modernização de vias férreas;
- alterações/ampliações de projetos de energia, produção e transformação de metais, indústria mineral, química, alimentar, têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e indústria da borracha, em certas situações;
- substituição de equipamentos, com ou sem alteração da capacidade instalada, cumpridas certas condições;
- projetos de centros eletroprodutores de energia solar quando a área ocupada por painéis solares e inversores seja  $\leq 100$ ha;
- parques eólicos e sobre-equipamento, em certos casos;
- análise caso a caso para produção de energia elétrica a partir de fonte solar e de fonte eólica, em determinadas situações;
- produção de hidrogénio verde a partir de fontes renováveis e da eletrólise da água;
- análise caso a caso para o aproveitamento de lamas em ETAR numa lógica de economia circular, através da hidrólise (térmica ou biológica), secagem solar ou compostagem;

- loteamentos urbanos localizados fora de área sensível quando se encontrem em zona urbana consolidada ou ocupem uma área  $< 2$ ha;
- análise caso a caso na indústria alimentar, indústria têxtil, dos curtumes, da madeira e do papel e da borracha, quando os projetos se localizem em parques ou polos industriais, que distem 500 metros de zonas residenciais e ocupem uma área  $< 1$ ha;
- parques ou polos de desenvolvimento industrial e plataformas logísticas, sempre que tenha sido realizada Avaliação Ambiental Estratégica.

##### **2. Redução das duplicações de procedimentos, autorizações ou pareceres através da inclusão na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de:**

- comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional quanto a projetos em áreas de Reserva Ecológica Nacional;
- autorização para o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras;
- parecer para utilizações não agrícolas em áreas de Reserva Agrícola Nacional;
- autorizações/pareceres previstos no regime geral da proteção da natureza e da biodiversidade;
- relatório prévio e vistoria prévia das entidades competentes em matéria de património cultural.

#### **Licença Ambiental (LA)**

- A LA deixa de ter prazo de validade, eliminando-se a regra da necessidade da sua renovação, sem prejuízo das situações que determinam a respetiva caducidade e das situações em que seja necessário atualizar a licença em função da evolução das melhores técnicas disponíveis e noutros casos previstos na lei.



**O novo Decreto-Lei n.º 11/2023 vem clarificar o funcionamento do regime do deferimento tácito, evita a suspensão dos prazos de decisão e impede a emissão de pareceres fora de prazo.**

**A Licença Ambiental deixa de ter prazo de validade e a Licença de Utilização de Recursos Hídricos renova-se automaticamente.**

- Dispensa de LA em certas instalações do setor químico.
- Dispensa do Título de Emissões para o Ar sempre que seja emitida LA.
- Eliminação da participação de entidades acreditadas na obtenção de Licença Ambiental.
- A utilização de verificadores acreditados para o reporte de informações por operadores de instalações sujeitas ao regime de prevenção e controlo integrado de poluição é facultativa.

#### **Reporte Ambiental Único**

- Passa a ser submetido apenas um único reporte de natureza ambiental, agregando obrigações de reporte existentes em mais de 20 situações.

#### **Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH)**

- A licença é substituída por mera comunicação prévia em obras para construção de infraestruturas hidráulicas e captação de águas para aproveitamento de recursos hídricos particulares, em determinadas situações.
- A renovação da licença de recursos hídricos passa a ser automática.
- Dispensa da licença de produção e da licença de utilização para aproveitamento de águas para reutilização em várias situações.

#### **Sistema da Indústria Responsável (SIR) e Gestão de Resíduos**

- Sempre que um estabelecimento industrial seja detentor de um título abrangido pelo SIR, a licença para instalação de tratamento de resíduos extrínseca à atividade industrial é substituída por um parecer vinculativo no âmbito do SIR.
- A utilização de resíduos, em substituição de matérias-primas, sempre que o processo permita a valorização dos mesmos, não altera a tipologia do estabelecimento industrial.

#### **Deferimento tácito**

- Criação de mecanismo de certificação eletrónica e gratuita de deferimentos tácitos, permitindo a obtenção de forma simples e eficaz de um documento oficial que comprove a obtenção da licença/autorização por efeito do silêncio da Administração após um certo período de tempo.
- Os prazos para formação de deferimento tácito passam a contar-se desde a apresentação do pedido.



**Não obstante ter aumentado o prazo geral para a realização de uma AIA, a sua contagem foi clarificada.**

#### Prazos de decisão e emissão de pareceres

- As entidades administrativas apenas poderão solicitar uma vez novos documentos, esclarecimentos, elementos complementares ou informações ao interessado.
- Não se suspende o prazo de decisão sempre que solicitem novos documentos, esclarecimentos, elementos complementares ou informações, desde que o particular responda no prazo de 10 dias úteis ou 7 dias úteis, no caso de procedimentos de avaliação de impacte ambiental.
- A Administração Pública deixa de poder determinar quando os prazos ficam suspensos.

#### Entrada em vigor

As medidas de simplificação acima elencadas, bem com a maioria das restantes alterações legislativas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, produzem efeitos a partir de 1 de março de 2023, com exceção do regime do Reporte Ambiental Único e da certificação do deferimento tácito, que apenas produzirão efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

# Contactos



**ASSUNÇÃO CRISTAS**  
ACR@VDA.PT



**MANUEL GOUVEIA PEREIRA**  
MGP@VDA.PT